



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.365, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Autoriza e institui o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal-REFIM e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado e instituído o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com a finalidade de promover a recuperação fiscal dos contribuintes, proporcionando a oportunidade de regularização de seus débitos tributários e não tributários junto ao Município, observadas as condições e os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O REFIM tem caráter temporário e excepcional, destinando-se a incentivar a recuperação de créditos municipais e a promover a reintegração dos contribuintes à regularidade fiscal.

Art. 2º Os débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser pagos à vista ou parcelados no período de 22 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026, atendidas as condições e os limites previstos nesta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2025, consolidadas por sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e aos demais débitos administrados pela Fazenda Pública Municipal referentes à taxas, preços públicos, contribuições, alugueres, permissões, concessões e autorizações de uso, inclusive taxa de alvará e taxa de publicidade.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II - parcelados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, conforme o montante consolidado da dívida por contribuinte e após as exclusões da multa e juros, a saber:

a) em até 12 (doze) parcelas mensais para débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para débitos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais para débitos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais para débitos entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) em até 60 (sessenta) parcelas mensais para dívidas iguais ou superiores a R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo).

Parágrafo único. Não poderão ser reparcelados, mas somente quitados à vista, os débitos que já tiverem sido objeto de parcelamento incentivado pelo REFIM ou outro parcelamento.

Art. 5º A opção pelo parcelamento das regras previstas nesta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na qualidade de contribuinte ou responsável, acarretando a aceitação plena irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Para os casos de dívida ativa já ajuizada, no ato do parcelamento o sujeito passivo deverá quitar as despesas processuais e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito executado, não se aplicando os benefícios da Lei quanto à sucumbência.

Art. 7º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso ou embargos tendo como objeto o débito que deseja parcelar, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, até a data do

requerimento do parcelamento.

Parágrafo único. No ato do requerimento do parcelamento, o sujeito passivo deverá entregar cópia da petição de renúncia ou de desistência dos embargos ou instituto processual, ou mesmo ação judicial em curso.

Art. 8º Para a concretização do parcelamento, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento da primeira parcela e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios no ato do parcelamento.

Art. 9º A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia 22 de maio de 2026.

Art. 10 Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada;

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, abrangerão inclusive os encargos legais, quando devidos.

Art. 12. O Departamento de Rendas e Tributos e a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 13. A manutenção em aberto de 01 (uma) parcela implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos neste artigo.

Art. 14. Rescindido o parcelamento, em face da inexistência de novação, o débito será restabelecido em sua integridade, com todos os encargos legais devidos, desde o vencimento até a final quitação, sendo decrescido o valor das parcelas quitadas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.599, DE 1º ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o recebimento de doações ao Fundo Social de Solidariedade de Pompeia por meio do sistema de pagamentos instantâneos – Pix e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Pompeia a receber doações financeiras por meio do sistema de pagamentos instantâneos - Pix.

Art. 2º O recebimento de doações por meio do Pix deverá observar as seguintes diretrizes:

I - utilização de chave Pix vinculada à conta bancária oficial do Fundo Social de Solidariedade de Pompeia, preferencialmente associada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou outro identificador institucional;

II - possibilidade de disponibilização de código de resposta rápida (QR Code), gerado com base na chave Pix institucional, para facilitar a realização das doações;

III - depósito dos valores recebidos em conta bancária específica, assegurada a adequada identificação, controle, rastreabilidade e destinação dos recursos;

IV - observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público na gestão dos recursos recebidos;

V - prestação de contas mensalmente, com a devida publicidade, resguardadas as informações pessoais nos termos da legislação vigente;

VI - proteção dos dados pessoais dos doadores, sendo vedada a divulgação de informações que permitam sua identificação, salvo mediante consentimento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – observância das normas de contabilidade pública, execução orçamentária e controle interno, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Ficam vedadas as seguintes condutas:

I - recebimento de doações em contas bancárias diversas da conta oficial do Fundo Social de Solidariedade de Pompeia;

II - utilização do código de resposta rápida (QR Code) para finalidade diversa do recebimento de doações;

III - vinculação de QR Code a contas não oficiais do Fundo Social de Solidariedade de Pompeia;

IV - aplicação dos recursos em finalidade diversa das ações sociais e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Pompeia, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Pompeia será responsável pela gestão, controle, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º Caberá ao Fundo Social de Solidariedade de Pompeia adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.600, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação de Agente Municipal e Interlocutor junto à Diretoria de atendimento habitacional da CDHU.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor municipal CELSO ANDRADE para atuar como Agente Municipal e Interlocutor junto à Diretoria de Atendimento Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 4.085, de 12 de julho de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.602, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 6.547, de 9 de janeiro de 2026, que Estabelece o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e institui medidas de contingenciamento e otimização de despesas, e dá outras providências, bem como estabelece novas medidas.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM DA SILVA, Prefeito do Município de Pompéia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência do Decreto nº 6.547, de 9 de janeiro de 2026, que estabelece o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e institui medidas de contingenciamento e otimização de despesas pelo período de 90 (noventa) dias, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que no art. 9º do referido Decreto consta a possibilidade de prorrogação das medidas, desde que persista a necessidade de equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a persistência do cenário econômico desfavorável, com significativa redução das receitas públicas municipais, especialmente em razão da diminuição do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS paulista;

CONSIDERANDO que, embora as medidas adotadas até o momento tenham sido fundamentais, o cenário fiscal impõe que estas sejam mantidas e aprofundadas, mediante a realização de estudos, projeções e reestruturação de ações voltadas ao equilíbrio fiscal, com vistas à adequação das despesas à efetiva arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pelo equilíbrio das finanças públicas, bem como adotar medidas administrativas necessárias à organização e continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os efeitos do Decreto nº 6.547, de 9 de janeiro de 2026, que estabelece o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e institui medidas de contingenciamento e otimização de despesas, e dá outras providências, bem como estabelece novas medidas.

Art. 2º Além das medidas já estabelecidas no Decreto nº 6.547, de 9 de janeiro de 2026, ficam instituídas as novas providências conforme os artigos que seguem.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas de capital e investimentos que não possuam autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise pelo Comitê instituído.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá promover o contingenciamento dos valores encontrados, processando-se a empenho da reserva/contingenciamento tratados no artigo 3º até a vigência deste Decreto.

Art. 5º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo plano de trabalho para execução orçamentária, bem como plano detalhado de redução de despesas, adequado à atual realidade financeira.

Art. 6º As Secretarias Municipais, com o assessoramento das áreas da Secretaria Municipal de Gestão, deverão realizar levantamento dos saldos de empenhos a liquidar, com vistas à identificação de valores passíveis de cancelamento, total ou parcial, inclusive decorrentes de revisão contratual.

Art. 7º Consideram-se medidas de contenção todas aquelas destinadas à redução de gastos na manutenção e execução dos serviços públicos.

Art. 8º As medidas de redução de gastos abrangerão todas as unidades administrativas, incluindo consumo de água, energia elétrica e combustíveis, observada a preservação dos serviços essenciais.

§ 1º Deverão ser adotadas metas de redução de consumo com base em parâmetros previamente estabelecidos.

§ 2º O uso de equipamentos deverá observar critérios de racionalidade e economicidade.

§ 3º Equipamentos e sistemas deverão ser desligados quando não estiverem em uso.

§ 4º O uso de veículos oficiais deverá ser racionalizado, priorizando atividades essenciais.

Art. 9º Os benefícios concedidos pelas Secretarias Municipais deverão ser reavaliados, mormente aqueles que tratarem de concessão de viagens, transporte intermunicipais que forem julgados inadiáveis e essenciais, ficando a critério de cada Secretário justificar a necessidade e apresentar ao Gabinete do Prefeito para apreciação dos pleitos, de forma a reduzir custos com combustíveis e manutenções de veículos.

Art. 10. Ficam suspensas as contratações e admissões de pessoal pelo prazo fixado neste Decreto, excetuadas aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis a continuidade dos serviços públicos, ou substituição devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após previa autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 11. Ficam suspensas despesas com eventos, cursos, congressos e atividades similares, salvo situações devidamente justificadas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá promover levantamento de créditos municipais e adotar medidas para sua recuperação administrativa.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de cobrança e regularização de débitos junto aos contribuintes.

Art. 13. Enquanto persistir o desequilíbrio entre receitas e despesas correntes, ficam aplicadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I à X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 14. Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão resolvidos por ato do Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 15. Fica autorizada, de forma excepcional, a alteração da ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais;

II – necessidade de assegurar o funcionamento de sistemas estruturantes da Administração;

III – situações emergenciais ou de grave perturbação da ordem administrativa ou financeira;

IV – pagamento a microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores cuja inadimplência possa comprometer a execução contratual;

V – necessidade de preservar a integridade do patrimônio público ou garantir a continuidade de atividades finalísticas do Município.

§ 2º A decisão que autorizar a alteração da ordem cronológica deverá ser imediatamente comunicada ao órgão de controle interno e disponibilizada para fins de transparência, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá manter controle atualizado da ordem cronológica de pagamentos, bem como das justificativas que fundamentarem eventuais alterações.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá tabular os resultados fiscais e administrativos alcançados durante a vigência do Plano, elaborando ao final do período um relatório detalhado a ser encaminhado ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal e aos demais interessados.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pelo prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de abril de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 13,92.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



Valor da publicação: R\$ 31,32.  
Conforme Lei Municipal N° 2.650, de 30 de março de 2016

LINHA 1

JD JOSÉ JANUÁRIO

FAVORETO

5h15	5h45
6h15	6h45
7h15	7h50
8h15	9h00
9h45	10h30
10h55	11h35
12h25	13h15
13h45	14h30
15h15	16h00
16h35	17h00
	17h30
17h55	18h40
19h05	19h50

SEGUNDA A SEXTA

SEGUNDA A SÁBADO

AOS DOMINGOS E FERIADOS  
NENHUMA LINHA CORRE

# TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Arrasta para o lado e confira os horários



CIDADE DE POMPEIA

LINHA 2

JD JOSÉ JANUÁRIO

BOA VISTA

6h15	7h00
7h30	11h30
12h45	13h30
14h10	15h10
17h25	18h00

LINHA 3

POMPEIA

PAULÓPOLIS

5h20	5h50
6h20	6h50
11h	11h30
12h30	13h30
17h25	18h
18h20	

SEGUNDA A SEXTA

SEGUNDA A SÁBADO

AOS DOMINGOS E FERIADOS  
NENHUMA LINHA CORRE

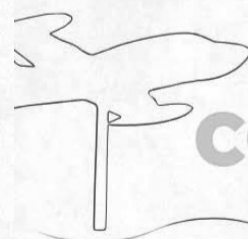
## QUEREMOS OUVIR

# VOCÊ!



PESQUISA SOBRE O

## TRANSPORTE COLETIVO URBANO



ESCANEE O QR CODE E PARTICIPE!



SUA OPINIÃO É IMPORTANTE!



CIDADE DE POMPEIA